



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 971/2021

**Estima a receita e fixa a despesa do
orçamento fiscal do município de Campos
Altos para o exercício financeiro de 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campos Altos, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$67.698.000,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo e o Regime Próprio de Previdência Social.

§1º. A receita por natureza desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	66.351.000,00
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	5.805.000,00
Receita de Contribuições	3.058.400,00
Receita Patrimonial	1.312.600,00
Receita de Serviços	123.000,00
Transferências Correntes	60.950.000,00
Outras Receitas Correntes	332.000,00
Receitas Intraorçamentárias	3.310.000,00
Deduções para o FUNDEB	-8.540.000,00
Receitas de Capital	1.347.000,00
Transferências de Capital	1.347.000,00
Total da Receita	67.698.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§2º. - A despesa desdobra-se da seguinte forma:

I - por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	57.704.260,00
Pessoal e Encargos Sociais	30.826.500,00
Pessoal e Encargos Sociais – Intraorçamentário	2.779.000,00
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
Juros e Encargos da Dívida – Intraorçamentário	248.000,00
Outras Despesas Correntes	23.789.760,00
Outras Despesas Correntes – Intraorçamentário	21.000,00
Despesas de Capital	7.860.740,00
Investimentos	7.080.740,00
Amortização da Dívida	518.000,00
Amortização da Dívida – Intraorçamentário	262.000,00
Reserva de Contingência	2.133.000,00
Total da Despesa	67.698.000,00

II - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	2.880.000,00
Administração	8.451.000,00
Segurança Pública	891.000,00
Assistência Social	2.268.000,00
Previdência Social	6.933.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Saúde	15.501.500,00
Educação	18.296.560,00
Cultura	746.800,00
Habitação	9.000,00
Saneamento	135.000,00
Gestão Ambiental	159.000,00
Agricultura	292.000,00
Comércio e Serviços	5.000,00
Transporte	590.000,00
Desporto e Lazer	141.000,00
Encargos Especiais	2.655.000,00
Reserva de Contingência	2.133.000,00
Total da Despesa	67.698.000,00

§3º. - A receita e a despesa desdobram-se da seguinte forma:
III - por Categoria Econômica

Especificação	Valor
Receitas Correntes	74.891.000,00
Receitas de Capital	1.347.000,00
Deduções da Receita	-8.540.000,00
TOTAL	67.698.000,00
Despesas Correntes	57.704.260,00
Despesas de Capital	7.860.740,00
Reserva de Contingência	2.133.000,00
TOTAL	67.698.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$67.698.000,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas serão estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$67.698.000,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único. Do montante fixado no *caput*, R\$2.133.000,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando:

a) até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes, utilizando-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

b) até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos provenientes do superávit financeiro verificado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do art. 43 da Lei 4.320/64;

c) até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos originados do excesso de arrecadação, conforme autorizado pelo inciso II do referido artigo 43 da Lei 4.320/64;

d) o produto de operações de crédito autorizadas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 43 de lei 4320/64;

e) os valores de reserva de contingência na época e forma preconizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - promover as medidas necessárias, inclusive contingenciamento, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;

IV - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;

VI - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

VII - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único. O limite autorizado na alínea “a” do inciso I não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a atender:

I - a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III - o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV - as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 7º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por meio de Decreto do Executivo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato, observado o limite estabelecido na Resolução 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Nas operações elencadas no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único. Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10. Acompanham a presente Lei os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- I - Consolidação por fonte de recurso;
- II - Natureza de Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Demonstrativo da Aplicação da Receita com Pessoal – Orçado;
- V - Demonstração da Receita e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
- VI - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;
- VII – Demonstrativo de Despesa Orçada;
- VIII - Programa de Trabalho;
- IX – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projeto e Atividade;
- X – Demonstrativo da Aplicação da Receita na Saúde;
- XI - Demonstrativo da Aplicação da Receita na Educação;
- XII - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 1º de dezembro de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal